



## SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL CONDIÇÕES GERAIS

---

# SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL

## Condições Gerais

## Versão 5

Processo SUSEP: 15414.900987/2015-64  
CNPJ: 06.136.920/0001-18

## ÍNDICE

### Sumário

1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO .....	4
2. OBJETIVO DO SEGURO .....	12
3. COBERTURAS DO SEGURO .....	13
4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS .....	14
5. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS .....	18
6. FRANQUIA E CARÊNCIA .....	18
7. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO .....	18
8. INSPEÇÃO DE RISCO DO SEGURO .....	20
9. VIGÊNCIA DO SEGURO .....	21
10. RENOVAÇÃO DO SEGURO .....	21
11. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO .....	22
12. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE .....	22
13. LIMITES DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS DO SEGURO .....	23
14. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO .....	23
15. PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO .....	23
16. FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO .....	26
17. CANCELAMENTO DO SEGURO .....	27
18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO .....	27
19. JUROS DE MORA .....	28
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	28
21. CONCORRÊNCIA DE SEGURO .....	34
22. SALVADOS .....	36
23. PERDA DE DIREITOS .....	38
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	39
25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	39
26. TRIBUTOS DO SEGURO .....	40

<b>27. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>41</b>
<b>28. PRESCRIÇÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>29. FORO .....</b>	<b>42</b>
<b>30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....</b>	<b>42</b>
<b>31. AGRAVAMENTO DO RISCO .....</b>	<b>42</b>
<b>32. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO .....</b>	<b>43</b>

---

A Zurich Santander Brasil Seguros S.A., designada Seguradora, e o proponente, aqui designado Estipulante, contratam o **Seguro Proteção Residencial**, nas condições que se seguem:

### 1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO

#### A

**Aceitação:** é a Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

**Apólice de Seguro:** é o documento emitido pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante do seguro, em favor do grupo segurado.

**Autônomos e profissionais liberais:** para fins deste seguro, serão considerados como profissionais liberais e autônomos, aqueles que possam comprovar que recebem pagamentos por prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício, sendo esta a forma principal de seus rendimentos. A comprovação da atividade autônomo/liberal será feita pela GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) e o Imposto de Renda.

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um evento passível de cobertura, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

**Avaria:** é o termo empregado para designar os danos a estrutura e aos bens segurados.

#### C

**Classe de Construção:** determina-se a classe de construção, para fins deste seguro, a composição do material empregado na construção dos edifícios: Consideram-se somente as partes estruturais dos edifícios: paredes, vigas, colunas, pisos, teto, escadas, travejamento e telhado. Materiais de revestimento e separação de ambientes não são considerados como parte estrutural.

#### Tipos de Classe:

**Construção Inferior:** imóvel constituído por paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (por exemplo, madeira), ou coberturas de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

**Construção Mista:** imóvel constituído por paredes externas, construídas com menos de 25% de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura

---

de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

**Construção Superior:** constituída por estrutura integral de concreto armado ou alvenaria; piso de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto armado ou por lajes pré-moldadas, permitindo-se que o piso do pavimento assente no solo seja de qualquer matéria incombustível; teto ou forro do último pavimento constituído de material incombustível; cobertura de material incombustível assente em armação metálica ou de concreto, permitindo-se o emprego de chapas de PVC em escala não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da cobertura total. Entende-se por estrutura integral as colunas, as vigas e as cintas de amarração;

**Construção Sólida:** composta por paredes externas inteiramente constituídas de alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

**Conteúdo:** são os bens existentes no imóvel segurado, ou seja, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utensílios e objetos, e demais bens residenciais de uso do Segurado e de seus familiares.

**Capital Segurado:** é o valor máximo para a cobertura contratada, a ser pago pela Seguradora na ocorrência de um evento coberto.

**Carênciа:** Período de tempo ininterrupto contado da data do início de vigência do certificado individual do Seguro ou do aumento do capital durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

**Certificado de Seguro:** documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.

**Coberturas do Seguro:** é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. As coberturas

contratadas e suas particularidades constarão expressamente na Proposta e Certificado de Seguros.

**Condições Contratuais:** é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes, da Apólice, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual de Seguro.

**Condições Especiais:** é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de Seguro.

**Condições Gerais:** é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, do Estipulante, dos Segurados e dos Beneficiários.

---

**Contrato Coletivo:** é o Instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e as obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

**Corretor de Seguros:** profissional habilitado, pessoa jurídica, autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

**Credor:** aquele a quem o devedor deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

**Culpa:** conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

### D

**Data do Evento:** data da ocorrência do evento/risco coberto.

**Despesas de Contratação:** são despesas e custos efetivamente incorridos pela Seguradora durante o processo de formação e administração do contrato de seguro, tais como, mas não limitados a: custos operacionais e administrativos; despesas com análise de risco e subscrição; emissão de apólice; comissões e remunerações pagas aos Intermediários; despesas com comunicação e atendimento ao cliente; despesas com os serviços de regulação e liquidação do sinistro.

**Doenças, Lesões, Sequelas e Acidentes preeexistentes:** são doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao Seguro, de seu conhecimento e que tenham sido voluntariamente omitidas, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e qualquer alteração evidente de seu estado de saúde.

**Doença preeexistente:** é qualquer condição de saúde ou doença que uma pessoa tem conhecimento antes de contratar o Seguro. Isso inclui doenças crônicas, lesões ou condições que precisam de tratamento contínuo.

**Dolo:** má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Danos Emergentes:** é o dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados, ou, ainda, com as coberturas do seguro.

**Danos Corporais:** é o dano físico a pessoa (lesão, incapacidade ou morte).

**Danos Materiais:** é o dano causador da destruição ou à danificação total ou parcial dos bens Segurados.

---

**Danos Morais:** é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja prejuízo econômico, **não estando cobertos em hipótese alguma pelo presente produto.**

**Depreciação:** é a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel segurado, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

### E

**Endosso:** documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

**Estipulante:** o estipulante é a pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras, nos termos da legislação.

**Evento Coberto:** é o acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído destas Condições Gerais do seguro.

**Estrutura:** são consideradas como partes integrantes da estrutura: paredes, muros, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas, lajes e telhados e demais partes integrantes de sua construção, exceto terrenos, fundações e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações. Estão incluídas na estrutura do imóvel, as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, piscinas e respectivas casas de máquina, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico.

### F

**Franquia:** é o valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um evento coberto. A responsabilidade da Seguradora em indenizar inicia-se ao valor que exceder o valor da franquia. O valor da Franquia constará da proposta de seguro, da apólice de seguro e do certificado individual de seguro.

**Furto Qualificado:** para fins deste seguro, entende-se por furto qualificado, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

---

**Furto Simples:** é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem a ocorrência de: destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou concurso de duas ou mais pessoas, sem que haja vestígios da ação, **não estando coberto em hipótese alguma pelo presente produto.**

### G

**Grupo Segurado:** é a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

**Grupo Segurável:** é a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúnem as condições para inclusão na apólice coletiva

### I

**Implosão:** é o fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

**Indenização:** é o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, respeitando o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura vigente na data de ocorrência do evento, apurada conforme condições contratuais.

**Interesse legítimo:** vínculo econômico, patrimonial, jurídico ou afetivo que justifique a contratação do seguro. A ausência ou impossibilidade de existência de interesse legítimo torna o contrato ineficaz ou nulo.

**Incêndio:** definido, para fins desta cobertura, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, ocorrido no local do risco. Inclui-se ainda, os prejuízos causados por combate ao incêndio decorrentes dos esforços para a minimização das perdas e salvamento dos bens segurados.

**Imóvel segurado:** é o conjunto de construções especificado na apólice de seguro e/ou no certificado individual de seguros, assim considerados:

**Apartamento:** é o imóvel localizado em prédios/edifícios com dois ou mais andares e destinada à moradia particular, dotado de acesso a áreas de uso comum, não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial, tais como garagens.

**Casa:** é o imóvel térreo ou assobradado.

**Casas em Condomínio Fechado:** é o imóvel localizado em um conjunto de casas, de um ou mais pavimentos, construídas sob a forma de unidades isoladas entre si ou geminadas, destinadas única e

---

exclusivamente a fins residenciais, devidamente e integralmente cercado por muro de alvenaria, destinado a proteger um determinado conjunto de unidades residenciais autônomas, com portões de acesso e áreas comuns à todos os condôminos. O condomínio deverá possuir a convenção (contrato social do condomínio) devidamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis e ainda, possuir funcionários para controle, segurança e preservação.

**Imóvel Rural:** é o imóvel de destinação agrícola ou pecuária constituído por: **Chácara:** é o pequeno imóvel de campo destinado à recreação ou lazer, ou moradia habitual.

**Sítio:** é o médio imóvel de campo destinado à recreação ou lazer, ou moradia habitual, podendo ainda ser destinado a exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal.

**Fazenda:** é o grande imóvel de campo, de exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, destinado para fins comerciais.

**Inspeção de Risco:** é o termo utilizado para definir ato da Seguradora em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação ou rejeição.

### L

**Limite Máximo de Responsabilidade (LMR):** é o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora, por evento coberto, ainda que o prejuízo sofrido pelo Segurado seja superior.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor estabelecido pelo Segurado na proposta de seguro e deverá corresponder ao valor real dos bens garantidos pelo seguro. A determinação do limite máximo de indenização pelo Segurado não significa reconhecimento pela Seguradora de que, de fato, represente o valor real dos bens garantidos pelo seguro.

**Local de Risco:** é o endereço do imóvel segurado.

**Liquidação de Sinistro:** etapa de apuração do valor devido e realização do pagamento da indenização relativa ao sinistro.

### P

**Prejuízo:** é a perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pelo seguro.

**Parcela:** corresponde ao valor pago ou a ser pago pelo Segurado ao Estipulante, com periodicidade definida, para amortização da obrigação assumida em razão do contrato prévio firmado com o Estipulante.

---

**Parcelas Vencidas:** são as parcelas com data de vencimento anterior à data de ocorrência do sinistro ou com vencimento durante o período da franquia.

**Parcelas Vincendas:** são as parcelas com data de vencimento posterior à data de ocorrência do sinistro.

**Prêmio:** é o valor a ser pago à Seguradora pelo Segurado ou Estipulante para custeio do seguro, em contraprestação às coberturas contratadas.

**Prescrição:** é a perda da pretensão para exercer determinado direito de ação para reclamar direitos, obrigações ou extinção das obrigações previstas no Contrato de Seguro, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que propõe oferta ou adesão de seguro.

**Proposta de Adesão:** é o documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, em que o potencial segurado ou Estipulante expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento do Contrato e suas as Condições Gerais.

### R

**Regulação de Sinistro:** é o conjunto de procedimentos realizados pela seguradora após a ocorrência de um evento avisado, com o objetivo de apurar a existência de cobertura, assim como suas causas, circunstâncias e a extensão dos danos, bem como quantificar o valor a ser indenizado, conforme as condições acordadas no contrato de seguro.

**Renovação:** a continuidade da Cobertura do Seguro, por meio da emissão de nova Apólice e/ou Certificado Individual.

**Repartição Simples:** é o regime financeiro, no qual o que se arrecada em prêmios é gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva para eventos futuros. Todos os prêmios pagos pelos Segurados de um mesmo plano, em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das indenizações relativas aos sinistros esperados, não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

**Risco:** é o evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**Residências Abrangidas pelo Seguro:** **Residência Habitual:** é o imóvel habitado regularmente pelo Segurado, independentemente da região onde esteja localizado. **Residência de Veraneio:** é o imóvel utilizado para lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias do Segurado, independentemente da região onde esteja localizado. A residência de veraneio quando locada por temporada não está amparada por este seguro.

**Responsabilidade Civil:** é a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiros, por sua culpa (imperícia, imprudência e/ou negligência), decorrente de condenação judicial transitada em julgado, ou acordo firmado entre o Segurado e terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

**Roubo:** é o evento cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoas ou depois de havê-las, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.

### S

**Salvados:** são os objetos resgatados ou preservados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**Saque/Vandalismo:** é a depredação e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

**Segurado:** é a pessoa física ou jurídica sobre a qual se procederá à avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

**Seguradora:** é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal, que garante os riscos especificados no contrato de seguro.

**Sinistro:** ocorrência do risco coberto, e não excluído durante o período de vigência do seguro.

**Suicídio Voluntário:** é o ato de tirar voluntariamente a própria vida.

**SUSEP:** é a Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável por fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

### T

**Terceiro:** é a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira

---

com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano. Assim, afastam-se deste conceito, entre outros: funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

### U

**Uso do Imóvel: Residencial:** para fins deste seguro, caracteriza-se pela utilização exclusiva do imóvel como moradia do Segurado.

**Uso do Imóvel: Misto:** para fins deste seguro, caracteriza-se pela utilização do imóvel pelo Segurado, como moradia e também com fins comerciais. Para fins deste seguro, é caracterizado como: **Escritório:** entende-se como escritório o local que se destina à realização de um trabalho (geralmente intelectual ou administrativo), ou de outras atividades profissionais.

Para fins de cobertura neste seguro, o local do escritório deve ser o mesmo local de risco estabelecido na proposta de seguro e no certificado individual de seguro.

**Comércio e Serviços:** entende-se como comércio e serviços em residência o local onde o profissional exerce sua atividade comercial ou a prestação de serviços. Para fins de cobertura neste seguro, o local do estabelecimento comercial ou de serviços deve ser o mesmo local de risco estabelecido na proposta de seguro e no certificado individual de seguro.

### V

**Valor de Mercado:** é o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade e conservação do bem sinistrado. O valor de mercado será definido pela média de valores após pesquisa em 3 (três) fontes distintas, feita pela Seguradora.

**Valor de Novo:** é o preço de reposição ou reconstrução do bem sinistrado, na data de ocorrência do evento coberto, no estado de novo, de mesma marca ou equivalente.

**Vigência:** intervalo contínuo de tempo durante o qual estará em vigor o contrato de seguro.

**Vistoria de Sinistro:** é a inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo imóvel segurado.

## 2. OBJETIVO DO SEGURO

**2.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização, de acordo com a(s) cobertura(s) contratada(s), indicada(s) na proposta de seguro, ao Segurado, o pagamento de

---

indenização ou prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, com a estrutura e seu conteúdo ao imóvel segurado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas constantes das condições especiais, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas condições gerais, das condições especiais e do contrato de seguro.**

**2.2. O seguro restringe-se ao imóvel segurado contratado e mencionado na proposta de seguro e no certificado individual de seguro.**

**2.2.1. Caso haja mais de uma residência no mesmo local de risco, deverá ser contratado um outro seguro.**

**2.3. Este seguro poderá ser contratado para imóveis segurados utilizados como residência habitual ou de veraneio, e ainda com tipos de uso residencial ou misto, de acordo com as conjugações disponibilizadas pela Seguradora.**

**2.3.1. O tipo de residência, bem como seu uso será estabelecido na proposta de seguro e no certificado individual de seguro.**

### 3. COBERTURAS DO SEGURO

**3.1.** As coberturas deste seguro mencionadas abaixo poderão ser contratadas isoladamente, desde que, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora, sendo obrigatória a contratação da cobertura básica:

#### **3.1.1. Cobertura Básica:**

Incêndio,  
Queda de Raio,  
Explosão e  
Queda de Aeronave.

#### **3.1.2. Coberturas Adicionais:**

Danos Elétricos,  
Desmoronamento,  
Equipamentos Eletrônicos Portáteis,  
Perda e Pagamento de Aluguel e Diária,  
Quebra de Vidros,  
Responsabilidade Civil Familiar,  
Roubo ou Furto Qualificado,

Tumultos e Greves, e  
Vendaval, Impacto de Veículo e Fumaça.

**3.2.** A definição de cada uma das coberturas acima, seus riscos cobertos e riscos excluídos, serão determinados nas condições especiais correspondentes às respectivas coberturas.

**3.3.** As coberturas contratadas pelo Segurado constarão da proposta de seguro e do certificado individual de seguro.

**3.4** As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento, comprovadas, para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, será indenizado pela seguradora, até o 10% da importância segurada contratada limitada a R\$2Mil

## **4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS**

### **4.1. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1.1.** Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em consequência de:

- a. áreas comuns em Casa de Condomínio fechado ou em Apartamentos incluindo os bens deixados nestas dependências;
- b. atos reconhecidos como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c. atos de terrorismo, desde que a Seguradora comprove com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d. atos de vandalismo, exceto se contratada cobertura específica de tumultos e greves;
- e. atos ilícitos ou provocação dolosa de sinistro, dolosos, desonestos, fraudulentos, criminosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente ou o representante legal de um ou de outro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, conforme previsto no art. 762 do Código Civil vigente legislação vigente;

- 
- f. qualquer tipo de obra incluindo instalações e montagens ou troca de fiação elétrica que ocasione ou agrave algum dos eventos cobertos
  - g. Ferrugem, corrosão, areia ou terra no interior do Imóvel Segurado
  - h. atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
  - i. atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
  - j. danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
  - k. danos decorrentes de infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, diretamente relacionados com o uso, existência e conservação do imóvel segurado, através de pisos, paredes e tetos, umidade, mofo, ferrugem e corrosão;
  - l. danos morais e danos estéticos de qualquer causa ou espécie;
  - m. defeitos de fabricação, má qualidade, erro de projeto, erro profissional, mau acondicionamento, uso indevido ou negligência, ruptura, dano por falta de manutenção/conservação ou instalação inadequada, tais como aqueles que não atendam às recomendações mínimas especificados pelos fabricantes ou contratualmente exigidos;
  - n. despesas com recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou decorativos;
  - o. eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado;
  - p. explosão causada por fogos de artifício provocada pelo segurado ou seus familiares, inclusive aquela não provocada, mas que foi causada em decorrência de estocagem de fogos de artifício no imóvel segurado;
  - q. Incêndio decorrente de queimadas em zona rural que atinjam o Imóvel Segurado
  - r. fianças, sanções, multas, indenizações decorrentes processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito de família;
  - s. gastos com obras de proteção do imóvel, benfeitorias, melhorias, trocas de fiação elétrica ou reformas, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
  - t. guerra, rebelião, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como: confisco, nacionalização, destruição ou requisição e quaisquer perturbações da ordem pública;

- 
- u. implosão mesmo quando motivada por Riscos à segurança, solicitada por órgãos públicos ou para prevenir a ocorrência dos Riscos cobertos;
  - v. perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, víncio próprio, fermentação natural, combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou umidade;
  - w. prejuízos causados por ação de cupins ou outros insetos;
  - x. Recomposição de documentos e arquivos
  - y. Prejuízos financeiros, fianças, sanções, multas, indenizações decorrentes processos trabalhistas, criminais, vinculados ao direito de família ou Lucros Cessantes;
  - z. radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;
  - aa. reparos efetuados pelo Segurado, sem autorização prévia da Seguradora, exceto em situações emergenciais;
  - bb. rompimento de tubulações e de caixa d'água;
  - cc. quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga e falta de conservação
  - dd. ruptura de tubulações e/ou equipamentos, por excesso de calor ou por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão;
  - ee. umidade, infiltrações, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do imóvel segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
  - ff. nos seguros contratados por pessoas jurídicas, não estarão cobertos os danos causados por atos ilícitos ou dolosos, bem como aqueles resultantes de culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados por sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e/ou pelos seus respectivos representantes.
  - gg. perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, víncio próprio e oculto e possíveis danos ocasionados por este, fermentação natural, combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou umidade

**4.1.2. Além dos riscos excluídos acima, o seguro não cobrirá os imóveis com as seguintes características:**

- a. imóvel desapropriado, condenado, impedido de ser habitado ou notificados pelo poder público;

- 
- b. imóvel localizado dentro de terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás, como vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados;
  - c. imóvel localizado em áreas proibidas pelo poder público, tais como reservas naturais, mananciais, encostas, dentre outras;
  - d. imóvel tombado pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;
  - e. imóvel utilizado como moradia coletiva (casas de cômodos, pensões e repúblicas);
  - f. imóvel de construção inferior ou mista;
  - g. imóvel de uso misto que possuam qualquer atividade comercial, ainda que devidamente registradas e legalizadas nos órgãos competentes, ou atividades profissionais autônomas, exceto se contratado o seguro para esta finalidade.

## 4.2. BENS EXCLUÍDOS

4.2.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os seguintes bens e objetos:

- a. animais, árvores, jardins, paisagismo e plantas de quaisquer espécies;
- b. armas de balas de festim, armas de fogo, armas de pressão, ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;
- c. automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, barcos, jet-skis e similares, bem como seus componentes e/ou qualquer tipo de equipamentos considerados acessórios para serem utilizados com estes veículos;
- d. bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie e produtos de limpeza em geral;
- e. bens considerados mercadorias, mostruários e estoques;
- f. bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia, e bens do Segurado em locais de terceiros;
- g. bens deixados em varandas, terraços ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades;
- h. bens importados dos quais não se comprovem a origem e/ou aquisição;
- i. bens que não pertençam ao Segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como quaisquer parentes que com o Segurado residam, ou dele dependam economicamente e que habitam o imóvel segurado;

- 
- j. computadores portáteis, notebooks, telefones celulares, smartphones, tablets, dispositivos de mídia portáteis (Pen Drive, HD Externo, GPS, iPod, Mp3, CD Player, e semelhantes), câmeras fotográficas (incluindo-se lentes, flash, cases), videogames portáteis e quaisquer outros aparelhos portáteis, exceto se contratada a cobertura de equipamentos eletrônicos portáteis;
  - k. dinheiro, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos e documentos de quaisquer espécies, vales-transportes, refeição, alimentação e combustível;
  - l. faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar;
  - m. joias, relógios de qualquer espécie, pedras e metais preciosos ou semipreciosos e objetos que os contenham: ouro, prata, platina ou marfim, pérolas, peles, tapetes orientais, objetos e obras de arte, artísticos, históricos, ou de valor estimativo, antiguidades, raridades, coleções de selos, moedas, medalhas ou qualquer outro tipo de coleção, livros raros, louças, baixelas e cristais importados;
  - n. manuscritos, projetos, modelos, moldes e rascunhos;
  - o. equipamentos de ginástica e semelhantes; e
  - p. vitrais de época e decorativos.

## 5. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS

**5.1.** O âmbito geográfico das coberturas deste seguro será em todo território nacional, salvo disposição em contrário.

**5.2.** Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Seguradora.

## 6. FRANQUIA E CARÊNCIA

- 6.1. Poderão ser aplicadas franquias e carências às coberturas contratadas, cujas informações estarão previstas no certificado individual do seguro.
- 6.2. O período de carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da apólice, e será contado a partir do início de vigência individual.
- 6.3. Durante o período de carência, em caso de ocorrência de sinistros cuja cobertura esteja abrangida nesse período, haverá devolução do respectivo prêmio pago.

- 
- 6.4. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não será aplicada carência.
  - 6.5. Nos casos de suicídio voluntário ocorrida nos 02 (dois) primeiros anos ininterruptos, contados, da data de adesão ao seguro, o beneficiário não terá direito ao recebimento do capital segurado.
  - 6.6. Caso o segurado solicitar, durante a vigência do seguro, o aumento do capital segurado, o montante correspondente ao acréscimo ficará sujeito a novo período de carência de 2 (dois) anos, contados da data da aceitação do pedido de aumento para seguradora. Ocasião em que será considerado o capital segurado anterior ao aumento. É vedada a fixação de novo prazo de carência, após renovação ou substituições do contrato com outra seguradora.

## 7. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, de acordo com regras de devolução definidas no item 17 Cancelamento.
- 7.2. A Proposta de Adesão ao Seguro se formalizará após a sua assinatura e a sua submissão à Seguradora, por meio físico ou remoto, pelo potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, após conhecimento das condições contratuais.
- 7.3. Na contratação do seguro, o potencial Segurado individual poderá, em até 07 (sete) dias corridos da data da contratação, desistir de sua contratação, mediante manifestação formal enviada à Seguradora através dos canais disponibilizados para esse fim.
  - 7.3.1. Nessa hipótese, tendo sido oferecida cobertura provisória com cobrança de prêmio, este será devolvido na forma prevista no 5.4.7 dessas Condições Gerais.
- 7.4. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora devendo o potencial Segurado atender aos critérios de aceitação estabelecidos pela Seguradora.
  - 7.4.1. Poderão ser feitas exigências para aceitação dos riscos, , incluindo a Declaração Pessoal ou prova de saúde. A Seguradora poderá exigir informações, declarações, documentos ou exames médicos para auxiliar na avaliação do risco.
  - 7.4.2. O recebimento do prêmio de Seguro não implica aceitação do Seguro por parte da Seguradora.
  - 7.4.3. A partir do recebimento da proposta de adesão pela Seguradora, a seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a manifestação sobre a aceitação ou recusa da proposta.
  - 7.4.4. Durante o período de avaliação do risco, a seguradora poderá solicitar documentos e exames periciais complementares para análise do Risco. Nessa hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise será interrompido, e terá novo inicio na data da entrega de toda documentação à Seguradora.

- 
- 7.4.5. Na hipótese de ocorrência de evento coberto, estando vigente a cobertura provisória através de pagamento do Prêmio, a seguradora seguirá com a regulação do sinistro, nos termos estabelecidos nestas condições gerais.
- 7.4.6. No caso da não aceitação da proposta de adesão ao seguro, a seguradora deverá, neste prazo, comunicar formalmente ao potencial segurado, ou seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, justificando a recusa.
- 7.4.7. Caso tenha ocorrido pagamento de prêmio referente à cobertura provisória e tenha sido negada a aceitação do risco, o prêmio de cobertura provisória será restituído ao potencial segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor deduzido conforme a tabela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória. Neste caso, o potencial Segurado terá cobertura do Seguro entre a data de recebimento da proposta de adesão com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.
- 7.5. O potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros será cientificado com antecedência sobre o conteúdo do contrato.
- 7.6. Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo/endosso à apólice ou ao certificado de seguros, com a concordância expressa e escrita do Estipulante/Subestipulante ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso, observando que qualquer modificação da apólice que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 7.7. Após a emissão ou eventual alteração do seguro, será enviado o certificado individual de seguro. A qualquer momento, o Segurado poderá solicitar a segunda via do documento.

## 8. INSPEÇÃO DE RISCO DO SEGURO

- 8.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente a emissão do seguro ou a qualquer tempo, inspeção no imóvel segurado e nos bens propostos para o seguro, ficando entendido e acordado que, entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.
- 8.2. Fica ainda acordado que, caso haja inspeção, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.
- 8.3. Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.
- 8.4. Fica ainda acordado que, caso haja inspeção, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se

---

prazo hábil para execução de tais providências. A simples inspeção prévia pela seguradora não autoriza a presunção de conhecimento do vício.

### 9. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 9.1.** O início e o término de Vigência do seguro serão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Proposta, no Certificado Individual e, quando houver, nos Endossos.
- 9.1.1.** A Apólice coletiva vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no Contrato.
- 9.2.** Para os potenciais segurados que vierem a aderir ao seguro, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término de vigência às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.
- 9.2.1.** Para as propostas de adesão recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a partir da data de aceitação da proposta pela Seguradora ou de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 9.2.2.** As propostas de adesão recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio terão cobertura provisória a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, sem prejuízo do direito da seguradora de não aceitar o Seguro no prazo de análise da proposta.
- 9.3.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência do certificado individual, se esta não for renovada.

### 10. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 10.1.** O Seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante/Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao final da vigência do seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas Condições Gerais.
- 10.2.** No caso de não renovação da apólice de Seguro junto ao estipulante, as condições contratuais terão sua vigência estendida pela Seguradora até a extinção de todos certificados individuais.
- 10.3.** A cada renovação serão emitidos uma nova apólice de Seguro e um novo certificado individual de Seguro pela Seguradora.

### 11. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

**11.1.** Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, não estando o Segurado sujeito ao rateio dos prejuízos por insuficiência do Limite Máximo de Responsabilidade.

### 12. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

**12.1.** O Limite Máximo de Responsabilidade representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, limitado ao valor do capital segurado de cada cobertura contratada.

**12.1.1.** Caso os prejuízos apurados sejam inferiores ao Limite Máximo de Responsabilidade, não implica, por parte da Seguradora, a indenização do valor total do capital segurado.

**12.2.** A apuração dos prejuízos consequentes de qualquer sinistro garantido por este seguro será realizada com base no Valor de Mercado que, se define como sendo o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade, obsolescência e estado de conservação do bem sinistrado. O Valor de Mercado será definido pela média de valores após pesquisa em 3 (três) fontes distintas, feita pela Seguradora, tanto para reparação do imóvel segurado, quanto para reposição do conteúdo atingido. Não havendo condições de se definir o Valor de Mercado, será considerado o Valor de Novo deduzido da depreciação pelo tempo de uso do bem sinistrado, podendo ainda o Segurado optar pela reparação do bem sinistrado quando possível.

**12.2.1.** Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.

**12.2.2. Depreciação de Conteúdo:** A indenização referente ao conteúdo do imóvel, respeitará a Tabela de Depreciação para pagamento, observando a depreciação pelo tempo de uso, conforme segue:

TABELA DE DEPRECIAÇÃO		
Tempo de Uso	Equipamentos de Informática e Equipamentos Eletrônicos Portáteis	Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Máquinas e Móveis
Até 1 ano	0%	0%

<b>Até 2 anos</b>	25%	15%
<b>Mais de 2 anos</b>	40%	20%

**12.2.3. Depreciação de Estrutura:** Para este seguro não haverá depreciação para a estrutura do imóvel segurado.

**12.3.** O Segurado, no entanto, terá direito a receber também o valor da depreciação se efetuar a reposição do bem sinistrado em até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da indenização, exceto para Equipamentos Eletrônicos Portáteis: Computadores Portáteis, Notebooks, Telefones Celulares, Smartphones, Tablets, GPS, Dispositivos de Mídia Portáteis (Mp3, HD Externo e semelhantes), Câmeras Fotográficas e Videogames Portáteis.

**12.4.** O valor das garantias decorrentes deste Seguro não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor do bem segurado no momento da conclusão do contrato de Seguro. Em caso de sinistro coberto, a indenização não poderá ultrapassar o valor do bem segurado no momento do sinistro e/ou o Limite Máximo de Responsabilidade da garantia fixada na apólice.

### **13. LIMITES DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS DO SEGURO**

**13.1.** A soma dos Limites Máximos de Responsabilidade das coberturas contratadas não poderá ser inferior e nem superior aos capitais segurados informados na proposta de seguro e no certificado individual de seguro.

**13.2.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do capital segurado da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

### **14. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

**14.1.** Para este seguro, não haverá a reintegração total ou parcial do capital segurado.

**14.2.** O capital segurado será reduzido à medida que os sinistros ocorrerem e forem sendo indenizados, até o limite máximo contratado.

### **15. PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO**

**15.1.** A forma e a periodicidade do pagamento do prêmio do Seguro serão indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro

**15.2.** O prêmio do Seguro poderá ser pago à vista na operação financeira ou em outra forma de cobrança disponibilizada pela Seguradora.

**15.3.** O prêmio do seguro poderá ser pago através de débito em conta corrente ou outra forma de cobrança e será indicada na proposta de seguro e no certificado individual de seguro.

**15.4.** Se a data para o pagamento do prêmio do Seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário..

**15.4.1.** A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

**15.5.** Na ocorrência de algum sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à eventual cobertura não estará prejudicado.

**15.6.** É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

**TABELA DE PRAZO CURTO**

PRAZO(DIAS)	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO (DIAS)	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

**Nota:**

- a. Esta tabela é válida para seguros com vigência anual.
- b. Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

**15.6.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.**

15.7. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente ao prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.

15.8. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

15.9. Nos seguros contributários, desde que tenham sido recebidos pelo Estipulante os prêmios individuais, ainda que ele não os tenha repassado à Seguradora, estará garantido o pagamento de indenizações aos Segurados que venham a ser devidas em razão de sinistros ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do Estipulante.

15.10. Este Seguro está estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

15.11. A Seguradora poderá, anualmente, no aniversário da apólice ou com a periodicidade definida nas condições contratuais, recalcular o prêmio do Seguro se a natureza dos riscos do Seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, ou seja, o volume de sinistros avisados superar o de prêmios arrecadados.

15.11.1. Qualquer alteração de prêmio prevista no item anterior deverá ser submetida à anuência prévia e expressa de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do grupo Segurado, caso implique ônus ou perda de direito aos Segurados, exceto quando da aplicação dos índices de atualização monetária previstos nestas Condições Gerais

15.11.2. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio do Seguro serão deduzidas do valor da Indenização excluído o adicional de fracionamento.

**15.12. RECÁLCULO DO PRÊMIO**

**15.11.1.A** Seguradora poderá anualmente no aniversário da apólice ou com a periodicidade definida nas condições contratuais, recalcular a taxa do seguro se a natureza dos riscos

---

do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, ou seja, o volume de sinistros avisados superar o de prêmios arrecadados.

**15.11.2.**As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

## 16. FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO

16.1. Em caso de falta de pagamento do prêmio, a seguradora notificará o segurado concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação para a quitação do saldo devido.

16.1.1.Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo previsto no item acima terá início na data da frustração da notificação.

16.1.2.Tendo se esgotado o prazo de 90 (noventa) dias acima sem que tenha sido efetuado o pagamento dos prêmios em atraso, o seguro será automaticamente cancelado.

16.1.3.Caso o pagamento do prêmio não seja realizado após notificação formal ao Estipulante ou Segurado, e desde que a Seguradora tenha assumido suportado a indenização do risco previsto no contrato, poderá ser iniciada cobrança judicial do valor devido, inclusive por meio de ação de execução, conforme previsto na legislação vigente .

16.1.4.O Segurado poderá evitar o cancelamento do Seguro por inadimplência desde que retome o pagamento da totalidade do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no item 16.1., sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do item 19.

16.2. Nos seguros contratados com fracionamento do pagamento do prêmio, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas, a cobertura permanece válida pelo período mencionado neste item.

16.2.1.Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos juros, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.

16.2.2.Decorrido o prazo sem que tenha sido quitada a respectiva parcela do prêmio, o seguro ficará automaticamente cancelado. O cancelamento do seguro independe de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

16.3. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento automático do Seguro sem direito às coberturas.

## 17. CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. O certificado individual de seguro poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) por falta de pagamento, conforme item 16
- b) com a morte do segurado;
- c) com a invalidez permanente e total por acidente do Segurado;
- d) por solicitação do Segurado a qualquer tempo, mediante comunicação à Seguradora;
- e) se o Segurado, seu corretor de seguros ou seu representante legal agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do seguro, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar sua elucidação;
- f) se o Segurado agir de má-fé e não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias de seu conhecimento, desde que questionadas no Questionário de Avaliação de Risco que possam influir na aceitação, na taxação ou no conhecimento exato e na caracterização do risco;
- g) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;
- h) com o cancelamento ou o final de vigência sem renovação da apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago pelo Segurado; e
- i) fim do prazo de vigência do seguro.

17.2. Na hipótese de cancelamento do seguro, a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

17.2.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto constante do item 15.6., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

17.3. Na hipótese de cancelamento do seguro, a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

## 18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

18.1. Atualização do Capital Segurado e Prêmio

**18.1.1.** O capital segurado e, por consequência, o respectivo prêmio poderá ser atualizado na mesma proporção do valor da dívida ou da obrigação financeira assumida, em caso de Capital Segurado Vinculado.

**18.1.2.** A atualização monetária do capital segurado e seu correspondente prêmio será efetuada com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze meses), na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do aniversário do seguro.

## **18.2. Atualização das Obrigações Pecuniárias**

**18.2.1.** As obrigações pecuniárias serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

18.2.2. No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.

18.2.3. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora, que é a data de exigibilidade.

18.2.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente aos demais valores do seguro.

18.3. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

## **19. JUROS DE MORA**

**19.1.** Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas nesse seguro, pelo Segurado ou pelo Estipulante, estas obrigações estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente de acordo com as regras do item 18, sem prejuízo dos Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.

## **20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

## **20.1. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO**

**20.1.1. Em caso de ocorrência de sinistro ou da sua eminência que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Estipulante, ou o Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s), ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:**

- a. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora pelos canais oficiais da seguradora, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado “Aviso de Sinistro” e seguir suas instruções.
- b. Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem Segurado de maiores danos.
- c. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.
- d. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, desde que não colocar em perigo interesses relevantes, ou se implicarem sacrifício acima do razoável
- e. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.
- f. Fazer constar da comunicação a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento coberto.
- g. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- h. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão
- i. Se necessário, registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação de documentos constante das condições especiais de cada cobertura contratada.
- j. Disponibilizar ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos.

- 
- k. Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora.
  - l. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
  - m. Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando a Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da Seguradora, nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.
  - n. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.
  - o. Facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

### **20.2. VISTORIA DE SINISTRO**

**20.2.1.** A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local em que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

### **20.3. COMPROVAÇÃO DE SINISTRO**

**20.3.1.** Caberá ao Segurado comprovar a causa, natureza e extensão dos danos de qualquer sinistro reclamado neste seguro, bem como comprovar os valores das perdas e prestar toda e qualquer assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

**20.3.2.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrá por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

**20.3.3.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

---

Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**20.3.4.** No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.

#### **20.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

20.4.1. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação completa, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

20.4.2. A relação de documentos mínimos e elementos necessários para a regulação de Sinistro está prevista em cada uma das respectivas coberturas contratadas. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos, inclusive documentos mínimos, indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 30 dias.

20.4.3. O não envio dos elementos necessários e documentos mínimos listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

20.4.4. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ou, ainda, outros documentos, além daqueles estabelecidos nas condições especiais para cada cobertura contratada por no máximo 2 (duas) vezes. Nesse caso, o prazo previsto no item 20.1.2 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada.

20.4.5. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, a contar da data em que a Seguradora manifestou-se sobre a existência de Cobertura

20.4.6. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.

20.4.7. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 20.1.6 implicará aplicação de juros de mora, multa, de acordo com o item 19, sem prejuízo de sua atualização de acordo com item 18 destas Condições Gerais.

20.4.8. É vedado ao segurado e/ou o beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

20.4.9. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

20.4.10. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

20.4.11. O Segurado, por ocasião do Sinistro, deverá recorrer, as suas custas, aos serviços de profissionais legalmente habilitados, buscando atendimento médico adequado e seguindo, sempre que possível, as orientações recebidas, com vistas à recuperação da sua condição de saúde, respeitada sua autonomia e as limitações clínicas e pessoais.

20.4.12. Os elementos e documentos necessários para a regulação do sinistro estão descritos nas cláusulas das coberturas constantes das Condições Especiais do seguro, e serão informados na abertura do sinistro.

20.4.13. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento poderão ser em espécie (dinheiro), ou reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem quando da liquidação de sinistro, a indenização será paga em dinheiro.

### 20.5. DOCUMENTOS PARA SINISTRO

#### 20.5.1. DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário fornecido pela Seguradora);  
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original pela Seguradora);  
Autorização para Crédito (formulário fornecido pela Seguradora).

Pessoa Física

RG e CPF do Segurado;

Comprovante de endereço completo do Segurado;

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), se aplicável.

Pessoa Jurídica

CNPJ – Cartão Inscrição;

Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada;

Comprovante de endereço completo do Segurado;

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), se aplicável.

#### 20.5.2. EM CASO DE INCÊNDIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA

Boletim de Ocorrência Policial;

Certidão do Corpo de Bombeiros;

Certidão de Inquérito Policial (quando houver);

Certidão de Registro de Imóvel atualizada (extraída após o sinistro), ou cópia do contrato de locação, quando for o caso;

Comprovantes de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

Orçamento Causa e Danos  
Relação dos bens sinistrados  
Laudo do Corpo de Bombeiros

#### **20.5.3. EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS**

Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos  
Notas Fiscais ou manuais dos bens danificados.

#### **20.5.4. EM CASO DE DESMORONAMENTO**

Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparo  
Relação dos bens sinistrados

#### **20.5.5. EM CASO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS**

##### **Danos Elétricos**

Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos

##### **Roubo ou Furto Qualificado**

Boletim de ocorrência policial  
Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos  
Notas Fiscais ou manuais dos bens roubados ou furtados (furto qualificado).

#### **20.5.6. EM CASO DE IMPACTO DE VEÍCULOS OU QUEDA DE AERONAVES**

Boletim de ocorrência policial  
Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos.

#### **20.5.7. EM CASO DE PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL OU DIÁRIA**

Contrato de aluguel  
Comprovante de pagamento do aluguel  
Comprovante de despesas com hospedagem.

#### **20.5.8. EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS**

Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos.

#### **20.5.9. EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

Boletim de ocorrência policial

Comprovante de endereço completo do terceiro  
RG e CPF do terceiro  
Autorização para crédito em conta corrente do terceiro.

RC – Danos Corporais

Alta médica

Comprovantes originais das despesas médicas

Reclamação formal do terceiro, relatando os prejuízos sofridos e relatando a ocorrência Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito

Exames médicos realizados

Termo de quitação assinado pelo terceiro

RC – Danos Materiais

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos

Reclamação formal do terceiro, relatando os prejuízos sofridos e relatando a ocorrência Termo de quitação assinado pelo terceiro.

#### **20.5.10. EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO**

Boletim de ocorrência policial

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos

Notas Fiscais ou manuais dos bens roubados ou furtados (furto qualificado).

#### **20.5.11. EM CASO DE TUMULTOS E GREVES**

Boletim de ocorrência policial

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos.

#### **20.5.12. EM CASO VENDAVAL, TORNADO, GRANIZO E FURACÃO**

Boletim meteorológico ou recorte de jornal ou de outro veículo de informação/comunicação Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos.

### **21. CONCORRÊNCIA DE SEGURO**

**21.1.** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

---

**21.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**21.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. danos sofridos pelos bens segurados.

**21.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**21.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**21.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

**21.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo

---

limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b.** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 21.5.1.

**21.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

**21.5.4.** Se a quantia a que se refere o item 21.5.3. deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**21.5.5.** Se a quantia estabelecida no item 21.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**21.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**21.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

## **22. SALVADOS**

**22.1.** Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos na apólice de seguro, o Segurado se obriga a não fazer abandono do(s) salvado(s) e adotar imediatamente todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;

**22.2.** Correrão por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice de seguro, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente

---

causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar os danos ou salvar a coisa;

**22.3.** A Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento do(s) salvado(s), ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no seu reconhecimento quanto à obrigatoriedade em indenizar os danos ocorridos.

## 23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o Seguro cancelado, sem direito a restituição do Prêmio de Seguro Pago, e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) praticar dolosamente atos que sejam contrários aos termos e obrigações previstos nestas Condições Gerais;
- c) por si ou por seu representante legal, agir com dolo, praticar ato ilícito ou contrário à lei, cometer fraude ou tentativa de fraude no ato da adesão ou durante toda a Vigência do seguro, simulando ou provocando Sinistro ou, ainda, agravando as consequências do mesmo para obter Indenização ou dificultar a análise da Seguradora;
- d) Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário de Risco submetido pela Seguradora, o Segurado:
  - i) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora; ou
  - ii) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas inicialmente as informações que foram posteriormente reveladas.
- iii) Não se aplicam as hipóteses dos itens i e ii quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

23.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

23.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido (Pro Rata); ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

23.2.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido (Pro Rata), acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível, deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

---

23.2.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

23.3. O Segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

23.4. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

## 24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**24.1.** Pelo pagamento da indenização, cujo recibo e/ou comprovante de indenização valerá(ão) como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

**24.1.1.** Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

**24.2.** Exceto em caso de dolo, não caberá a sub-rogação se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**24.3.** Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

## 25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

25.1. São obrigações do Estipulante:

25.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais, conforme lhe for solicitado pela Seguradora.

25.1.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados atualizados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido nestas condições gerais e nas condições especiais.

25.1.3. Assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato e fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao Seguro contratado;

25.1.4. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos relativos ao contrato de seguro.

- 
- 25.1.5. Repassar os prêmios à Seguradora. Caso esse repasse não seja efetuado, os Segurados não perdem o direito à indenização em caso de sinistro coberto, mas fica o Estipulante sujeito às cominações legais.
- 25.1.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao seguro, incluindo procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros.
- 25.1.7. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome da Seguradora nos documentos e nas comunicações referentes ao Seguro objeto deste contrato e, se for o caso, informar também o percentual de participação no risco, em caso de cosseguro.
- 25.1.8. Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.
- 25.1.9. Disponibilizar ao Segurado as Condições Gerais deste seguro, anterior a sua contratação.
- 25.1.10. Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- 25.1.11. O estipulante deverá cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou pelo beneficiário.
- 25.1.12. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.
- 25.1.13. Assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.
- 25.2. É expressamente vedado ao Estipulante:
- 25.2.1. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro além dos especificados pela Seguradora.
- 25.2.2. Rescindir o contrato em vigor sem anuênciam prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.
- 25.2.3. Efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuênciam da Seguradora sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado.
- 25.2.4. Vincular a contratação do Seguro objeto destas condições gerais a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que a contratação sirva de cobertura direta a esses produtos.
- 25.2.5. Vincular a contratação do seguro objeto deste convênio a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

## 26. TRIBUTOS DO SEGURO

**26.1.** O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios do seguro ou capital segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

**26.2.** Na hipótese de mudanças na legislação tributária que resultem em alteração dos encargos incidentes sobre este seguro, as disposições serão adaptadas às novas normas.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

27.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados – Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

27.3. Para os casos não previstos neste documento, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

27.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da seguradora no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>

27.5. As condições contratuais e deste produto encontram-se registradas na Susep, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta e certificado, e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>

27.6. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas de seus direitos que se encontram nestas condições gerais.

27.7. As condições gerais do Seguro estarão à disposição do proponente ou de seu representante legal, previamente à contratação do seguro, no sítio eletrônico do estipulante.

27.8. O corretor de seguros é responsável por entregar ao segurado, beneficiário ou estipulante todos os documentos e informações que lhe forem confiados, como apólices, certificados e comunicações, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Se houver risco de perda de algum direito — como prazo para comunicar um sinistro ou solicitar uma cobertura — o corretor deverá fazer a entrega o mais rápido possível, garantindo que o segurado possa exercer seus direitos dentro do prazo legal.

27.9. O Corretor, Estipulante e Representante (Intermediários) são obrigados a agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

27.10. As condições particulares do Seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

## **28. PRESCRIÇÃO**

**28.1.** O direito do Segurado em pleitear indenização junto à Seguradora prescreve nos prazos estabelecidos nos da legislação em vigor.

### 29. FORO

**29.1.** O foro competente para as ações de Seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela

### 30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**30.1.** O Segurado reconhece que, ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato se seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

**30.2.** O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

**30.3.** O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail [zs.protec.dados@zurich-santander.com.br](mailto:zs.protec.dados@zurich-santander.com.br).

**30.4.** A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

### 31. AGRAVAMENTO DO RISCO

31.1 A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, diante da comunicação de agravamento relevante do risco, cobrar diferença de prêmio ou, se tecnicamente inviável a manutenção da cobertura, cancelar o seguro, mediante notificação ao Segurado e/ou Estipulante, conforme disposto na lei vigente.



## SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL CONDIÇÕES GERAIS

---

### 32. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO

#### 32.1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVE

### Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado, queda de aeronaves e explosão de qualquer natureza e prejuízos causados por combate a incêndio.

**Incêndio:** definido, para fins desta cobertura, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, ocorrido no local do risco. Inclui-se ainda, os prejuízos causados por combate ao incêndio decorrentes dos esforços para a minimização das perdas e salvamento dos bens segurados.

**Explosão:** definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências, ocorrida no local do risco;

**Queda de Raio:** se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto;

**Queda de Aeronave:** danos causados por queda de aeronaves. Entendem-se por aeronaves, além de aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, incluindo-se outros engenhos aéreos espaciais, quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos;

### Riscos Não Cobertos

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

- a. incêndio decorrente de queimadas em zona rural que atinjam o imóvel segurado;
- b. danos a equipamentos eletroeletrônicos decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefônica ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chamas, interrupção, e oscilação de energia;
- c. raios que caiam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros de local do impacto no imóvel segurado;
- d. explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga e falta de conservação;
- e. recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;

- 
- f. prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta cobertura.

### 32.2. DANOS ELÉTRICOS

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, ou queda de raio ocorrida fora da área do terreno do imóvel segurado e qualquer fenômeno de natureza elétrica.

#### Riscos Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- b. sobrecargas, entendendo-se como tais as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- c. a manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes;
- d. deficiência de funcionamento mecânico, defeito da fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação e montagem/teste;
- e. desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f. quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- g. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

#### Riscos Cobertos

### **32.3. DESMORONAMENTO**

#### **Riscos Cobertos**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel segurado (estrutura e conteúdo) por desmoronamento total ou parcial, desde que tenha ocorrido o desabamento súbito e imprevisível de um dos seguintes elementos estruturais da edificação: parede, coluna, viga, laje de forro ou divisão entre pavimentos.

Para fins desta cobertura, desmoronamento é a queda de parede ou ruína de coluna, viga, laje do piso ou teto do imóvel segurado decorrente de vício não existente anteriormente à data de contratação deste seguro.

## Riscos Não Cobertos

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

- a. danos causados por enchente, inundação ou alagamento;**
- b. danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;**
- c. prejuízos decorrentes de construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado;**
- d. danos a muros construídos sem alicerces (viga e colunas);**
- e. o simples desabamento de revestimentos, acabamentos, telhas, beirais ou outros elementos arquitetônicos ou decorativos do imóvel segurado;**
- f. prejuízos decorrentes de obras, reformas, instalações e montagem de aparelhos e equipamentos, seja por falha estrutural, seja por erro do projeto ou de execução na propriedade segurada;**
- g. prejuízos ocorridos em imóveis notificados, condenados e/ou impedidos de serem habitados, segundo as determinações dos órgãos públicos competentes e/ou do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;**
- h. danos decorrentes de infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, diretamente relacionados com o uso, existência e conservação do imóvel segurado, através de pisos, paredes e tetos, umidade, mofo, ferrugem e corrosão;**

## **32.4. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados a aparelhos eletrônicos portáteis de propriedade do Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o Segurado residam no imóvel segurado, ou dele dependam economicamente em virtude de danos elétricos, roubo ou furto qualificado.

## Riscos Cobertos

### Bens cobertos

**Computadores Portáteis, Notebooks, Telefones Celulares, Smartphones, Tablets, GPS, Dispositivos de Mídia Portáteis (Mp3, HD Externo e semelhantes), Câmeras Fotográficas e Videogames Portáteis.**

### Eventos cobertos

**Danos Elétricos:** São as perdas e/ou danos decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou queda de raio ocorrida fora da área do terreno do imóvel segurado, e qualquer fenômeno de natureza elétrica.

**Furto Qualificado:** Entende-se por furto qualificado, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

**Roubo:** É o evento cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoas ou depois de havê-las, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.

### Riscos Não Cobertos

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

#### Riscos Não Cobertos – Danos Elétricos

- a. danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- b. sobrecargas, entendendo-se como tais as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- c. a manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes;
- d. deficiência de funcionamento mecânico, defeito da fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação e montagem/teste;
- e. desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f. quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

**g. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.**

#### **Riscos Não Cobertos – Roubo ou Furto Qualificado**

- a. objetos de uso profissional (exceto se contratado o plano específico);**
- b. atos de infidelidade de empregados;**
- c. furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;**
- d. roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;**
- e. fios e cabos de qualquer espécie, instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;**
- f. extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro; e**
- g. furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza.**
- h. furto com emprego de chave falsa.**
- i. furto com vestígios exclusivos de escalada, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel.**

#### **32.5. QUEBRA DE VIDROS**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, de danos materiais causados pela quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos instalados de forma fixa e na posição vertical, decorrente de causa externa ou interna e atos involuntários praticados por qualquer pessoa.

#### **Riscos Cobertos**

### **Riscos não cobertos**

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármores e granitos;**
- b. prejuízos ocorridos em móveis de vidro, tampos de mesas e artigos de decoração;**
- c. vidros, espelhos, mármores e granitos dispostos na posição horizontal ou oblíqua, ou mesmo telhados de vidros;**
- d. molduras, decorações, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos, mármores e granitos;**
- e. arranhaduras e lascas;**
- f. vitrais de época e decorativos.**

### **32.6. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL E DIÁRIA**

#### **Riscos Cobertos**

---

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, da perda ou das despesas de aluguel ou despesas de hospedagem abaixo citadas, caso o imóvel segurado não possa ser ocupado em decorrência de sinistro indenizado pelas coberturas contratadas na apólice de seguro.

### Caso o Segurado seja o Proprietário do Imóvel

- A. Perda do aluguel que o imóvel segurado deixar de render ao proprietário por não poder ser ocupado no todo ou em parte pelo locatário;
- B. Reembolso dos valores relativos a diárias de hospedagem ou ao pagamento de aluguel que o segurado/morador do imóvel tiver que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de risco coberto;

**B1.** O reembolso previsto no **Itens A e B** estará limitado ao período de 6 (seis) meses contados da perda efetiva do aluguel ou do efetivo pagamento de hospedagem ou aluguel a terceiros;

**B2.** No caso de pagamento de aluguel, a Seguradora considerará imóvel similar ao imóvel ocupado por ocasião do sinistro, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente;

**B3.** Somente será devido o reembolso de aluguel ou de hospedagem enquanto o imóvel segurado estiver em reconstrução, sem a possibilidade de habitação;

- C. A indenização será paga mensalmente ao Segurado;
- D. O valor do aluguel não poderá exceder a 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura;
- E. O valor para cada diária não poderá exceder a 0,2% do valor contratado para a cobertura de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Queda de Aeronave.

### Caso o Segurado seja o Locatário do Imóvel

- A. Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro;
- B. Reembolso dos valores relativos ao pagamento de aluguel ou despesas de hospedagem em que o segurado/morador do imóvel tiver que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de risco coberto;

- B1.** O reembolso previsto no **Itens A e B** estará limitado ao período de 6 (seis) meses contados do pagamento efetivo do aluguel ou do efetivo pagamento de hospedagem ou aluguel a terceiros;
- B2.** Somente será devido o reembolso de aluguel ou de hospedagem enquanto o imóvel segurado estiver em reconstrução, sem a possibilidade de habitação;
- C. A indenização será paga mensalmente ao Segurado;**
- D. O valor do aluguel não poderá exceder a 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura;**
- E. O valor para cada diária não poderá exceder a 0,2% do valor contratado para a cobertura de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Queda de Aeronave.**

**Riscos não cobertos**

- a. aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto;**
- b. prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta cobertura;**
- c. a cobertura para Perda ou Pagamento de Aluguel e Diária não se aplica para imóveis desabitados ou desocupados.**

## **32.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**

### **Riscos Cobertos**

Garante o reembolso ao segurado, pessoa física e/ou jurídica, até o Limite Máximo de Indenização dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros:

- a. Por ele próprio, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia, pessoas que com ele residam;
- b. Empregados domésticos no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado; c. Animais domésticos de sua propriedade;
- d. Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, desde que não esteja sob responsabilidade do segurado e/ou dentro do imóvel segurado.

Salvo disposição em contrário esta cobertura também abrange as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

**É vedado ao Segurado o reconhecimento de qualquer responsabilidade, bem como confessar, transigir, indenizar, sem a prévia e expressa anuênciam da Seguradora.**

**O Segurado não poderá cometer qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, o direito de sub-rogação.**

**Para efeito deste Seguro, entende-se por:**

**Danos Corporais:** é o dano físico a pessoa (lesão, incapacidade ou morte).

**Danos Materiais:** é o dano causador da destruição ou à danificação total ou parcial da estrutura ou bens do terceiro.

### **Eventos cobertos**

- a. existência, uso e conservação do imóvel segurado;

- 
- b. danos ocorridos dentro do imóvel segurado, inclusive nas áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio, causados involuntariamente pelo Segurado, pelo seu cônjuge, pelos seus descendentes, pelos seus dependentes que com ele residam e pelos seus empregados, desde que no exercício do trabalho;
  - c. danos causados por animais domésticos do Segurado, desde que ocorridos dentro do imóvel segurado;
  - d. prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência, consequentes de sinistro coberto por este Seguro;
  - e. danos causados por objetos e antenas do imóvel segurado;
  - f. danos causados por vazamentos de água, desde que consequentes de acidente súbito, imprevisto e não intencional, originados do imóvel segurado;
  - g. danos causados por incêndio, desde que consequentes de acidente súbito, imprevisto e não intencional, originados do imóvel segurado;
  - h. danos ou ônus decorrentes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
  - i. danos decorrentes de queda, lançamento e deslocamento de quaisquer objetos desde qualquer ponto do imóvel segurado;
  - j. responsabilidade civil do proprietário do imóvel e do locatário, em consequência de danos causados a terceiros, decorrentes de limpeza e pequenos reparos de manutenção do imóvel segurado e suas dependências.

### **Importante:**

O pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

O prejuízo total relativo ao sinistro ou evento amparado pela cobertura de responsabilidade civil será constituído por:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores de despesas judiciais, transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a aprovação expressa das seguradoras envolvidas; até 10% da importância segurada desta cobertura limitada a R\$2MII

### **Riscos não cobertos**

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

- a. danos decorrentes do exercício da atividade profissional do Segurado, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia e pessoas que com ele residam;**
- b. reclamações decorrentes da propriedade, posse, uso ou condução de veículos de qualquer natureza;**
- c. poluição e contaminação;**
- d. danos a bens ou animais de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Segurado, para guarda ou custódia;**
- e. danos causados a veículos motorizados de qualquer natureza, seus acessórios, peças ou componentes;**
- f. danos causados ao Segurado, ao seu cônjuge, seus descendentes, seus dependentes que com ele residam, ou seus parentes.**
- g. extravio, extorsão, roubo, furto simples e/ou qualificado;**
- h. danos causados aos empregados do Segurado, incluindo-se diaristas quando a seu serviço;**
- i. danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel segurado;**
- j. valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados ao direito de família;**
- k. valores de fianças, sanções, multas ou obrigações contratuais;**
- l. danos causados em local diferente do imóvel segurado;**
- m. caso fortuito e/ou força maior.**

### **31.8. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO**

#### **Riscos Cobertos**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas causadas por roubo ou furto qualificado de bens, comprovadamente preexistentes à data da ocorrência do sinistro ocorrido no imóvel segurado.

A indenização devida, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

**Furto Qualificado:** para efeito de cobertura do seguro, entende-se por furto qualificado, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

**Roubo:** é o evento cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoas ou depois de havê-las, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.

#### **Riscos Não Cobertos**

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

- a. objetos de uso profissional (exceto se contratado o plano específico);**
- b. atos de infidelidade de empregados;**
- c. furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;**
- d. roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;**
- e. fios e cabos de qualquer espécie, instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;**
- f. extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;**
- g. furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;**
- h. furto com emprego de chave falsa; e**
- i. furto com vestígios exclusivos de escalada, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel.**

### **31.9. TUMULTOS E GREVES**

#### **Riscos Cobertos**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por:

**Tumultos:** definido como a aglomeração de pessoas com a finalidade de perturbar a ordem pública pela prática de atos predatórios, exceto saques;

**Greves:** definidas como o agrupamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria profissional que se recusem a trabalhar ou a comparecer a seus locais de trabalho.

#### **Riscos Não Cobertos**

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

- a. participação direta ou indireta do Segurado, seus familiares e empregados no tumulto, ou greve.**

### **31.10. VENDAVAL, IMPACTO DE VEÍCULO E FUMAÇA**

#### **Riscos Cobertos**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por:

**Vendaval:** é assim considerado, os ventos com velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo e superior a 54 km/h a 90 km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);

**Furacão:** é assim considerado o vento de velocidade igual ou superior a 90km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);

**Ciclone:** é assim considerada a tempestade violenta produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de translação crescente até a tempestade se desfazer;

**Tornado:** é assim considerado o fenômeno que se manifesta pela formação de grande nuvem negra com prolongamento em forma de cone invertido, o qual, torneando em velocidades que podem atingir 500km/h, desce até à superfície da Terra, onde produz forte remoinho e eleva pó;

**Granizo:** é assim considerado precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

**Impacto de veículo terrestre:** é o dano causado por impacto de veículo terrestre, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado. Entendem-se por veículos terrestres os veículos automotores ou de tração animal;

**Fumaça:** é o dano causado por fumaça. Entende-se por fumaça, para efeito deste Seguro, aquela originada por um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel ou pertencente ao seu conteúdo;

#### Riscos não cobertos

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:**

- a. danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;
- b. prejuízos decorrentes de construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado; b1. prejuízos ocasionados em imóveis que estejam em fase de construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alteração estrutural.
- c. prejuízos decorrentes de obras, instalações e montagem de aparelhos e equipamentos, seja por falha estrutural, seja por erro de projeto ou de execução na propriedade segurada;
- d. prejuízos ocorridos em imóveis notificados, condenados e/ou impedidos de serem habitados, segundo as determinações dos órgãos públicos componentes e/ou do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- e. entupimento de calhas e/ou dutos, galerias pluviais, bem como os gastos com a sua desobstrução;
- f. tambores ou outros recipientes móveis de substâncias inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares;
- g. torres e tanques elevados de água, tubulações externas, torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade e telefone);
- h. cerca, tapumes, postes, marquises, telheiros, quiosques e similares;
- i. explosivos (contingentes e conteúdos).



## SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL CONDIÇÕES GERAIS

---